



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
AO EXPEDIENTE

Recebido, Autue-se e
inclua em pauta.
20 MAR 2012
1º Secretário

Em _____
20 MAR 2012

MENSAGEM/DPE/RO/N.01/2012

PORTO VELHO - RO, 08 DE MARÇO DE 2012.

Proj. de Lei Complementar nº. 056/12

LIDO NA SESSÃO DO DIA
20 MAR 2012
SEM C/EF

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ HERMÍNIO COELHO
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
PORTO VELHO - RO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
20 MAR 2012
Protocolo 00942
Processo 00942

Excelentíssimo senhor Presidente

Amparado no § 2º, do art.134, da Constituição Federal, c/c o inc. IV do art.105, 37 e 39, 105-A, inciso I – alínea “b”, todos da Constituição do Estado de Rondônia, submetemos à elevada apreciação desta augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“Dispõe sobre alteração do quadro da verba de representação instituído pelo anexo único da Lei Complementar Estadual nº.634, de 14 de outubro de 2.011, e dá outras providencias”**.

Visa a proposta da Lei Complementar, corrigir a distorção acarretada pela tabela do Anexo Único da Lei Complementar supra citada, que reduziu significativamente os valores da Verba de Representação dos ocupantes de cargos de direção da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sendo Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, e Corregedor-Geral.

A redução foi gerada, em face de que os **percentuais da tabela** da Verba de Representação sugeridos pela mensagem n.03/2011/DPE/RO, que foi aprovada por esta Casa de Leis em 14/10/2011, e sancionada pelo chefe do Poder Executivo, foram com base nos subsídios também sugeridos naquela Mensagem, e que no entanto, em razão de substitutivo, tiveram os valores reduzidos, ensejando distorção quanto aos valores finais.

Explicando, os valores das verbas de representação, que até então superavam o “teto constitucional”, eram extornados mensalmente por ocasião dos pagamentos, em obediência aos princípios legais, de modo que com a propositura, já ficariam equiparados, sem a necessidade dessa prática contábil.

Portanto, como os subsídios foram aprovados à menor que o sugerido na mensagem, e mantidos os percentuais da verba de representação, obviamente os valores foram reduzidos drasticamente, implicando em **redução de vencimentos finais**, o que é vedado por lei (art.105-A, inc.I, alínea “b” da Constituição Estadual).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
N.º PROTOCOLO: 612
Entrada: 14 03 12
Saída: 14 03 12
JOSÉ HERMÍNIO COELHO
NOME

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
14 MAR 2012
10/mauro
Serviço (nome legível)

15149 2012/03/14 10:00:00



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

21

É sabido, que as funções de direção de instituições, exigem maior grau de responsabilidade, dedicação e assiduidade que os demais membros, razões pelas quais fazem jus às verbas de representação compatíveis com as funções exercidas, em especial, quando em função de mandatos eletivos, ou nomeados, são temporários, submetem-se seus detentores a deixar suas famílias no interior, residências próprias, e constituírem residências temporárias na (sede) capital, transportes, deslocamentos constantes e necessários para convivência familiar, submetendo-se assim a constituição de despesas extras elevadas, as quais devem ser suportados pela verba de representação, sob pena de que em não sendo compatível com o acréscimo de despesas, inviabilizam o exercício do cargo, principalmente quando os ocupantes, deslocam-se do interior para a capital, onde fica a sede, como ocorre atualmente.

As alterações de percentuais sugeridos, visam equacionar a distorção, restabelecendo os vencimentos finais anteriores à edição da Lei Complementar citada, nos moldes do quadro a seguir, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2.011.

Outrossim, na qualidade de ordenador de despesa, informo que a instituição dispõe de orçamento suficiente para suportar o acréscimo de despesa decorrentes da aplicação dos dispositivos do projeto/mensagem apresentado.

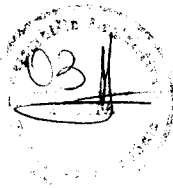
Certo de contar poderemos contar com a vossa atenção e imprescindível aquiescência, antecipamos nossos sinceros agradecimentos, e subscrevemos-nos com especial estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



Projeto de Lei Complementar nº. _____ de 08 de março de 2.012

Altera a tabela de verba de representação dos Defensores Públicos ocupantes de cargos e funções de direção e coordenação, na Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA;

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o anexo único da Lei Complementar Estadual nº.634, de 14 de outubro de 2.011, na forma do ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Esta Lei Complementar passa a vigorar à partir de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da data de 1º de outubro de 2.011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de _____ de 2.012.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	PERCENTUAL
Defensor Público Geral	1	DPE-VR-01	45
Subdefensor Público-Geral	1	DPE-VR-02	40
Corregedor-Geral	1	DPE-VR-02	40
Corregedor-Auxiliar	1	DPE-VR-03	35
Coordenador de Núcleo de Comarca ou Especializado	30	DPE-VR-04	10